



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 076/2017.**

O **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JAIR STEFANON - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.048.599/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Córrego do Itá, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr **JAIR STEFANON**, CPF nº 020.172.097-32, doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao Ato de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 002/2017, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 000978/2017, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino desta municipalidade, conforme Anexo I do Ato de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 002/2017.

**DAS LINHAS MUNICIPAIS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>KM DIÁRIO</b>	<b>DIAS LETIVOS</b>	<b>Q. TOTAL KM</b>	<b>VALOR. UNIT.</b>	<b>VR. TOTAL</b>
LOTE 0013 - LINHA nº 013: Itaperuna x Barro Preto x Itaperuna Veículo: Kombi ESCOLA DESTINO: EM Barra de Itaperuna TURNO: Matutino e Vespertino	49,8	60	298,8	4,49	13.416,12
LOTE 027 - LINHA nº 028: Vila Poranga x Monte Sinai x Itá x Sta Angélica x EFA Jacyra de Paula Miniguitte Veículo: com	76	60	456	3,62	16.507,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

capacidade de 16 a 23 alunos					
ESCOLA DESTINO: EFA Jacyra de Paula					
Miniguite TURNO: Matutino					
<b>Total Geral: R\$ 29.923,32 (vinte e nove mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.**

3.1. O valor global deste CONTRATO é **R\$ 29.923,32 (vinte e nove mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)**;

3.2. O Pagamento será calculado da seguinte forma, KM DIÁRIOS X QUANTIDADE DE DIAS RODADOS X VALOR POR KM, através de informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de nota fiscal. O total de dias letivos da rede municipal durante a vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias.

3.3. Conforme itens 12.1 e 12.2 do Edital de Pregão Presencial nº 000001/2017, sendo estabelecida nova portaria pela Secretaria de Estado da Educação com novos valores de referência para o transporte escolar no ano de 2017, este CONTRATO poderá ser reajustado, durante a sua vigência com o objetivo de garantir o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.**

4.1. O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

4.2. As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:

4.2.1. Advertência;

4.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem prestados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação da prestação de serviços;

4.2.3. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos serviços;

4.2.4. O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

4.2.5. Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

4.2.6. Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão na dotação orçamentária contida nas seguintes fichas: 228, 204, 214, 190, 258 e 179, referentes ao exercício do ano de 2017. Os mencionados recursos a serem utilizados são do PNATE, Salário Educação e Recurso Próprio, conforme informações da SEMEC.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.**

**6.1.** Este CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 20 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.**

**7.1.** Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**8.1.** Em caso de acidente de qualquer natureza, a empresa Contratada assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

**8.2.** Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente CONTRATO, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

**8.3.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.**

**9.1.** Este CONTRATO ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no CONTRATO, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela servidora pública municipal Sra. Delma do Carmo Ker e Aguiar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.**

**11.1.** Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, serão dirimidas no foro desta Comarca.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 05 (cinco) vias de igual teor.

Barra de São Francisco-ES, 20 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JAIR STEFANON  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Priscila Tamires de Souza Barbosa  
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL**